



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**



ATA DA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO DE JULGAMENTO ORDINÁRIA E PRESENCIAL DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA DOIS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS como adiante se segue:

Ao segundo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas e vinte e seis minutos, foi aberta a quinquagésima terceira sessão de julgamento extraordinária e presencial da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA e com a participação do Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO e do Exmo. Sr. Desembargador LAERTE NEVES DE SOUZA, bem como da representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora SÉFORA GRACIANA CERQUEIRA CHAR. Ausente o Exmo. Sr. Desembargador ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA, por motivo de férias, conforme PROAD 5397/25. A Exma. Sra. Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA declarou aberta à sessão, submetendo à Turma as Atas da 50ª Sessão de Julgamento Ordinária Virtual realizada entre os dias 22 a 26/06/2026 e da 51ª Sessão de Julgamento Ordinária Presencial realizada no dia 25/06/2026 que foram aprovadas sem ressalva. Ato contínuo, obedecendo à Pauta de Julgamento dos Processos Eletrônicos, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de Nº 4496/2026 em 08/06/2026, às f. 1-9, tendo sido publicada no dia 19/06/2026 na forma dos artigos 70-B a 70-I do Regimento Interno desta Corte. Ato Contínuo, foram apregoados os processos a seguir: **Ordem: 36 Processo Nº ROT-0001427-93.2025.5.19.0004 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 25 Processo Nº AP-0000870-86.2023.5.19.0001 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO** O advogado André Vilaça dos Santos - OAB-AL 11.772, dispensou a realização de sustentação oral pela agravante/exequente. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de petição e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição do ESTADO DE ALAGOAS. Por igual votação, DÁ-SE PARCIAL PROVIMENTO ao agravo de petição do ESPÓLIO DE E. N. M. para revogar a sentença de extinção da execução e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para prosseguimento da execução, com apreciação completa das impugnações, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 7 Processo Nº ROT-0000168-80.2025.5.19.0063 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO** advogada Jorgiana Gaspar Feitosa - OAB: AL11506, dispensou a realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamante. **Decidiu:** por unanimidade, CONHECER do Recurso Ordinário interposto por G. C. P. e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONHECER do Recurso Ordinário interposto pela ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se integralmente as demais condenações impostas na r. sentença de primeiro grau, com os ajustes já realizados na decisão de embargos de declaração. **Ordem: 24 Processo Nº ROT-0000863-83.2024.5.19.0058 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamante, a advogada Jorgiana Gaspar Feitosa, OAB/AL 11.506 e pelo recorrido/reclamado o advogado Livanaldo Barbosa Bernardino, OAB/RN 21.172. **Decidiu:** após o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que conhecia do recurso ordinário interposto pelo reclamante, rejeitando a preliminar de ausência de dialeticidade suscitada pelo reclamado e, no mérito, negava provimento ao apelo, mantendo integralmente a sentença de improcedência proferida pelo juízo de origem, inclusive no que concerne à revogação da tutela de urgência anteriormente concedida, autorizando o banco recorrido a cessar imediatamente os benefícios restabelecidos por força da liminar de ID cedfcd4, respeitada a irrepetibilidade das verbas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**



alimentares pagas no período de vigência da decisão precária; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 09/07/2026, a partir das 9h. O Exmº Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo reservou-se para votar posteriormente. **Ordem: 21 Processo Nº ROT-0000666-94.2025.5.19.0058** Realizou sustentação oral pelo recorrido/reclamante, a advogada Jorgiana Gaspar Feitosa, OAB AL 111506. **Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** após o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que conhecia do recurso ordinário interposto pelo **Banco Bradesco S.A.**, e, no mérito, dava-lhe provimento parcial para reformar a sentença de primeiro grau e: (i) julgar improcedente o pedido de indenização por danos morais decorrentes de assédio moral organizacional e cobrança de metas; (ii) reduzir o valor da indenização por danos morais decorrentes do transporte irregular de numerário para o importe de R\$10.000,00 (dez mil reais), observando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Custas processuais reduzidas para R\$400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o novo valor provisório da condenação, ora arbitrado em R\$20.000,00 (vinte mil reais), para os efeitos legais; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 09/07/2026, a partir das 9h. O Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza reservou-se para votar posteriormente. **Ordem: 11 Processo Nº ROT-0000357-29.2025.5.19.0008 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO** Realizou sustentação oral pelas recorrentes/reclamadas, o advogado Divaldo Suruagy Neto- OAB: AL0011371-B. **Decidiu:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator, ficando desde já designada sessão para prosseguimento para o dia 09/07/26, a partir das 9h. **Ordem: 18 Processo Nº AP-0000570-66.2024.5.19.0009 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** A advogada Geovana Caroline da Silva - OAB/SE 18013, dispensou a realização de sustentação oral pelo agravado/exequente. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pela executada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 33 Processo Nº AP-0001380-65.2024.5.19.0001 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO** A advogada Victória Melo, OAB/AL 19.251, inscrita para realizar sustentação oral pela agravante/exequente não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de petição e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição interposto pela COMARHP e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao agravo de petição interposto pelo SINTCOMARHP para determinar a retificação dos cálculos de apuração do FGTS, a fim de que seja observado rigorosamente o marco inicial de 13/11/1989, aplicando-se, na falta de documentação comprobatória para períodos anteriores, a parametrização já definida de utilização da média em salários mínimos ou o valor declarado na inicial, mantida a sentença quanto ao mais, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 23 Processo Nº AP-0000768-81.2025.5.19.0005 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** A advogada Victória Melo, OAB/AL 19.251, inscrita para realizar sustentação oral pela agravante/exequente não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do Agravo de Petição interposto e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a sentença de impugnação aos cálculos proferida no ID e01839e. **Ordem: 14 Processo Nº AP-0000509-97.2022.5.19.0003 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA** A advogada Victória Melo, OAB/AL 19.251, inscrita para realizar sustentação oral pela agravante/exequente não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pelo exequente e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 34 Processo Nº AP-0001401-38.2024.5.19.0002 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** A advogada Victória Melo, OAB/AL 19.251, inscrita para realizar sustentação oral pela agravante/exequente não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção da execução, determinando o prosseguimento dos atos executórios



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma



no juízo da execução. **Ordem: 16 Processo N° RORSum-0000536-13.2025.5.19.0056 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** O advogado José Ricardo Moraes de Omena - OAB: AL5618, inscrito para realizar sustentação oral pelo recorrente/reclamado não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamado, por deserção. **Ordem: 31 Processo N° ROT-0001347-72.2024.5.19.0002** A advogada Caroline Blanca Maciel Marinho, OAB/AL 8257, dispensou a realização de sustentação oral pelo recorrido/reclamado. **Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente a preliminar de inovação recursal arguida pela reclamada em sede de contrarrazões para não conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante no tocante às alegações sobre regime de pejetização e ao pedido autônomo para condenação ao pagamento de saldo cível contratual desvinculado do vínculo empregatício postulado. Conhecer do recurso quanto às demais matérias e, no mérito, negar provimento, mantendo integralmente a respeitável sentença de primeiro grau de Id. f46619a por seus próprios e jurídicos fundamentos. **Ordem: 15 Processo N° ROT-0000528-74.2025.5.19.0011 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO** O advogado Marcos Vinícios de Rolemberg Soares (OAB: 17773/AL), inscrito para realizar sustentação oral pelo recorrente/reclamante não compareceu. A advogada Caroline Maria Pinheiro Amorim - OAB/AL n° 6.557, inscrita para realizar sustentação oral pelos recorridos/reclamados não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para reformar a decisão recorrida, determinando a remessa dos autos à 6ª Vara do Trabalho de Maceió/AL, juízo natural do feito por dependência, para regular prosseguimento, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 42 Processo N° AP-0169700-07.1989.5.19.0001 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO** O advogado João Paulo Ribeiro Wercellens Barros - OAB: AL12279, dispensou a realização de sustentação oral pelo agravado/exequente. **Decidiu:** por unanimidade, a) acolher a preliminar de não conhecimento do agravo de petição de ID 76b9596, em relação aos agravantes A.N.L.D.E.A., I.T.L.T.D.A. (REPRESENTADA POR SEU SÓCIO A.N. L. D.E.A., C.J.D.A.R.C. e S.M.L.D.E.A., por irregularidade de representação, arguida pelo exequente em sua contraminuta de ID c5db5d5; e b) rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de petição de ID 76b9596, por intempestividade, arguida na contraminuta de ID c5db5d5, em relação ao agravante B.L.D.E.A.C.; c) conhecer do agravo de petição do agravante D.D.E.QU.F. (ID cde8c1) e negar-lhe provimento; d) conhecer do agravo de petição de S.M.L.D.E.A (ID 695d4e8) e negar-lhe provimento; e e) conhecer do agravo de petição de B.L.D.E.A.C. (ID 76b9596) e negar-lhe provimento. **Ordem: 30 Processo N° RORSum-0001157-54.2025.5.19.0009 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** O Advogado Bruno Tenório Calaça (OAB: 12606/AL), inscrito para realizar sustentação oral pelo recorrido/reclamado não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a r. sentença de ID 3ef873a em todos os seus termos e fundamentos jurídicos. **Ordem: 19 Processo N° ROT-0000609-26.2025.5.19.0010 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA** A advogada Lorena Carneiro Macedo, OAB/SE 926-A, inscrita para realizar sustentação oral pela recorrida/reclamada não compareceu. **Decidiu:** por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para reformar a sentença de primeiro grau e: a) condenar a reclamada ao pagamento de indenização compensatória por danos morais no importe de R\$ 20.000,00, em razão do reconhecimento da doença ocupacional; b) declarar nula a rescisão do contrato de trabalho; c) condenar a reclamada ao pagamento de salários vencidos correspondentes ao período de 12/09/2024 a 15/12/2024 e demais vantagens do período (13º salário, férias acrescidas de 1/3 e depósitos do FGTS), conforme entendimento pacificado na Súmula nº 396, I, do TST; d) condenar a reclamada ao pagamento de indenização substitutiva do período estável correspondente aos salários que o autor receberia no período de 12 meses após o término do benefício previdenciário, que cessará em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

13/06/2026, acrescidos de férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS com a multa de 40% (quarenta por cento); e) determinar a retificação da CTPS do autor para que consta a data do término do contrato em 13/06/2026; f) condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, em favor das patronas do reclamante, no percentual de 10% sobre o valor que resultar a liquidação de sentença e g) condenar a reclamada ao pagamento dos honorários periciais no valor R\$ 1.000,00. A atualização do crédito trabalhista deve ser procedida com a observância: "a) do IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406." Especificamente em relação ao dano moral, a atualização será procedida a partir do ajuizamento, observando-se os critérios constantes nos itens "b" e "c" acima. Custas pelo reclamado, majoradas para R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor arbitrado para a condenação para fins recursais, vencida a Exm^a Sr^a Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que negava provimento ao recurso. **Ordem: 17 Processo Nº ROT-0000559-97.2025.5.19.0010 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO** A advogada Mariju Ramos Maciel - OAB: RS58335, dispensou a realização de sustentação oral pelo recorrido/reclamante. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 12 Processo Nº AP-0000374-82.2025.5.19.0261 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO** Realizou sustentação oral pelo agravante/exequente, o advogado Felipe da Silva Miguel - OAB/SP 497.172. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial para declarar a incorreção do cálculo pericial de ID 0423f48 e determinar a confecção de novo cálculo, sem se deduzir valores pagos a título de VCP/ATS - Adicional por Tempo de Serviço (012 - VCP/ATS - ADIC TEMPO SERV-I) e utilizar o IPCA-E, como índice de correção monetária, e os juros moratórios de 1%, a partir da propositura da ação, para fins de correção do débito trabalhista. **Ordem: 9 Processo Nº ROT-0000327-03.2025.5.19.0005 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA** Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamado, o advogado Saulo Acioli Ribeiro Bezerra Leite - OAB: AL1084. Realizou sustentação oral pela recorrida/reclamante, o advogado Eduardo Jorge Vasconcelos de Lima - OAB: AL19367. **Decidiu:** após os votos dos Exm^{os} Srs. Desembargadores Relator e José Marcelo Vieira de Araújo que conheciam do recurso ordinário interposto pelo reclamado e, no mérito, davam-lhe parcial provimento para, reformando a sentença de origem no particular, excluir da condenação a multa por oposição de embargos de declaração protelatórios. Ficam mantidos os demais termos da decisão de primeiro grau, inclusive quanto aos valores da condenação e às custas processuais; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista à Exm^a Sr^a Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 09/07/2026, a partir das 9h. **Ordem: 29 Processo Nº AP-0001149-28.2019.5.19.0061 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** Realizou sustentação oral pelas agravantes/executadas, o advogado Robson Madeira S. Pinto - OAB: RJ 202626. **Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do agravo de petição por intempestividade. **Ordem: 13 Processo Nº RORSum-0000430-89.2025.5.19.0011 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** A advogada Flávia Eliane Silva de Lima Cavalcanti - OAB/PE 55.395, dispensou a realização de sustentação oral pela recorrida/reclamada. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 26 Processo Nº RORSum-0000937-90.2024.5.19.0009 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO** Realizou



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

sustentação oral pela recorrente/reclamante, o advogado Mario Luiz Quintela Souza de Barros - OAB: AL11304. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso do hospital reclamado para determinar a retificação dos cálculos de correção monetária, de modo que esta incida a partir do mês seguinte ao da competência devida. e para determinar que a incidência do FGTS e da multa de 40% recaia, quanto às verbas de natureza salarial, sobre as diferenças apuradas entre o valor devido (salário normativo acrescido de adicionais) e o valor efetivamente pago ao trabalhador durante o período contratual, deduzindo-se os valores de FGTS já depositados sobre a remuneração efetivamente paga. E conhecer e negar provimento ao recurso da reclamante. Mantido o valor das custas. **Ordem: 40 Processo Nº ROT-0001577-77.2025.5.19.0003 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO** A advogada Juliana Erbs(OAB: 32783/PE), inscrita para realizar sustentação oral pela recorrente/reclamada não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários; negar provimento ao recurso ordinário da Reclamada VIA VAREJO S/A; e dar parcial provimento ao recurso ordinário da Reclamante K. C. A., exclusivamente para deferir o pedido de diferenças de PLR, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 35 Processo Nº RORSum-0001421-86.2025.5.19.0004 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA** O advogado Riury Alves Barbosa Vieira, OAB/AL 18.337, inscrito para realizar sustentação oral pela recorrida/reclamada não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a majoração dos honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela ré de 5 para 10%, bem como para condenar a reclamada a pagar ao reclamante diferenças salariais de R\$ 22,00 mensais pelo período de janeiro/2025 a março/2025, com reflexos em FGTS. Custas mantidas, nos termos da sentença. **Ordem: 28 Processo Nº ROT-0001020-27.2024.5.19.0003 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA** Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamante, a advogada Hanna Gabriela Cardoso Nunes Ferreira - OAB: AL10780 e pela recorrente/reclamada, a advogada Liliane Thomaz dos Santos(OAB/SP 377866). **Decidiu:** por maioria, conhecer de ambos os recursos ordinários interpostos pelas partes e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada para: **a)** reduzir a indenização por danos materiais (lucros cessantes) para o valor de R\$ 2.067,18; bem como dar parcial provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante para: **b)** declarar o direito à estabilidade provisória acidentária de 12 meses e condenar a reclamada ao pagamento de indenização substitutiva correspondente aos salários integrais e reflexos contratuais em 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas do terço constitucional e depósitos do FGTS correspondentes ao período de 12/07/2024 a 11/07/2025, a serem apurados em liquidação de sentença. Determinar que a atualização dos créditos deverá observar a decisão do STF nas ADCs 58 e 59, adequando-se ao entendimento da SbDI-1 do TST (E-ED-RR-713-03.2010.5.04.0029) e à Lei nº 14.905/2024: a) na fase pré-judicial, incide o IPCA-E acrescido dos juros de mora do art. 39 da Lei nº 8.177/91; b) do ajuizamento até 29/08/2024, aplica-se a taxa SELIC; c) a partir de 30/08/2024, utiliza-se o IPCA para atualização monetária (art. 389, p. único, do CC) e juros de mora equivalentes à diferença entre a SELIC e o IPCA (art. 406 do CC), podendo a taxa ser zero em caso de resultado negativo. Especificamente em relação ao dano moral, a atualização será procedida a partir do ajuizamento, observando-se os critérios constantes nos itens "b" e "c" acima. Custas processuais readequadas para R\$ 1.000,00, calculadas sobre o novo valor provisório da condenação ora arbitrado em R\$ 50.000,00, sob a responsabilidade da reclamada, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que dava parcial provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada para excluir as condenações ao pagamento de indenizações por danos morais e materiais e a indenização estabilitária, e quanto ao recurso do reclamante nega-lhe provimento. **Ordem: 39 Processo Nº RORSum-0001529-27.2025.5.19.0001** Realizou sustentação oral pela recorrente/reclamante, a advogada Hanna Gabriela Cardoso Nunes Ferreira OAB/AL 10780. **Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

unanimidade, conhecer e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso obreiro, para majorar a indenização por danos morais para R\$5.000,00. Custas processuais majoradas para R\$800,00, calculadas sobre o valor do crédito do reclamante, ora arbitrado em R\$40.000,00. **Ordem: 41 Processo Nº AP-0001722-93.2012.5.19.0002 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** A Exmª Srª Procuradora Sefora Char dispensou a manifestação oral pelo Ministério Público do Trabalho **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Petição para afastar a extinção da execução e suspender o feito com a remessa dos autos ao arquivo provisório. **Ordem: 38 Processo Nº ROT-0001466-84.2025.5.19.0006 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamante, a advogada Natalia Tenorio Fireman Camelo - OAB: AL8809. Manifestou-se oralmente a Exmª Srª Procuradora Sefora Char. **Decidiu:** por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário, mantendo integralmente a sentença, vencido o Exmº Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo que dava provimento ao recurso para declarar a competência material para processar e julgar a presente demanda. **Ordem: 27 Processo Nº ROT-0000975-86.2025.5.19.0003 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamante, a advogada Natália Tenório Fireman Camelo - OAB/ALnº8.809. **Decidiu:** preliminarmente, por unanimidade, acolher o pleito da advogada do reclamante, suscitado na tribuna, de prosseguimento do presente julgamento sem restrição de acesso à sala de sessões em que pese o processo estar caracterizado como segredo de justiça. Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso da reclamada, e conhecer e dar provimento parcial ao apelo obreiro para condenar a reclamada ao pagamento do valor da contribuição patronal que seria recolhido à FUNCEF, a título de perdas e danos, consoante entendimento firmado pelo STJ, no julgamento do Resp 1.312.736/RS (Tema 955). Determinar que os valores exatos da indenização sejam aferidos posteriormente, em liquidação, inclusive por artigos, se necessário, devendo ser observada a dedução da parte de responsabilidade do autor em relação as contribuições à FUNCEF, nos limites constantes nos regulamentos específicos, e honorários advocatícios sucumbenciais de 10% sobre o valor da condenação. Custas processuais invertidas pelo reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculada sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado para fins recursais. **Ordem: 22 Processo Nº ROT-0000724-90.2024.5.19.0007 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** O advogado Antonio Gonçalves de Melo Neto - OAB: AL7532, dispensou a realização de sustentação oral pela recorrida/reclamante. **Decidiu:** preliminarmente, por unanimidade, acolher o pleito do advogado da reclamante, suscitado na tribuna, de prosseguimento do presente julgamento sem restrição de acesso à sala de sessões em que pese o processo estar caracterizado como segredo de justiça. Por maioria, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, vencida a Exmª Srª Desembargada Relatora que dava provimento parcial ao recurso para: (i) excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 20.000,00; (ii) afastar o reconhecimento da patologia psiquiátrica como doença ocupacional, prestigiando-se a conclusão técnica do laudo pericial judicial que atestou a natureza multifatorial do transtorno e a existência de predisposição individual preexistente, excluindo-se da condenação o pagamento de indenização substitutiva da estabilidade provisória (12 meses) e da indenização por danos morais correlata fixada em R\$ 15.000,00. Em razão da redução do proveito econômico decorrente deste provimento parcial, ajusta-se o valor da condenação para R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), valor este meramente estimado para fins de cálculo de custas e honorários, sem prejuízo da apuração definitiva em sede de liquidação de sentença. Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza. **Ordem: 37 Processo Nº ROT-0001438-53.2024.5.19.0006 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO** A advogada Edmeia Correa da Silva - OAB: AL21892, inscrita para realizar sustentação oral pela recorrente/reclamante não compareceu. **Decidiu:** após o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que conhecia dos recursos ordinários



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

interpostos por B.S.S.A. e L.S.D.E.B.S. e, no mérito, **NEGAVA-LHES PROVIMENTO**, mantendo a r. sentença de origem em todos os seus termos, nos termos da fundamentação supra; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista à Exm^a Sr^a Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 09/07/26, a partir das 9h. O Exm^o Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza reservou-se para votar posteriormente. **Ordem: 1 Processo N° AP-0000642-48.2013.5.19.0006 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** Realizou sustentação oral pelos agravantes/executados, o advogado Gustavo Martins Delduque de Macedo - OAB: AL7656. **Decidiu:** preliminarmente, por unanimidade, acolher o pleito dos advogados das partes, suscitado na tribuna, de prosseguimento do presente julgamento sem restrição de acesso à sala de sessões em que pese o processo estar caracterizado como segredo de justiça. Por unanimidade, conhecer de ambos os Agravos de Petição e, no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**, para manter as decisões agravadas que extinguíram os embargos à execução sem resolução do mérito, nos termos da fundamentação supra. Determinar, ainda, aplicação de multa de 5% sobre o valor da causa em favor do exequente, nos termos do art. 81, do CPC. **Ordem: 2 Processo N° AP-0000741-03.2011.5.19.0260 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO** Realizou sustentação oral pelos agravantes/executados, o advogado Gustavo Martins Delduque de Macedo - OAB: AL7656. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do Agravo de Petição e, no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**, para manter integralmente a decisão agravada, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 3 Processo N° AP-0000839-85.2011.5.19.0260 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO** O advogado Gustavo Martins Delduque de Macedo - OAB: AL7656, reiterou os termos da sustentação oral pelos agravantes/executados realizada no processo anteriormente apregoadado de n° 741-03.2011.5.19.0260. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição de AGRISA AGRO INDUSTRIAL SERRANA LTDA. - ME, J. C.J., N.J. E N.J.E.A.L.T.D.A. **Ordem: 4 Processo N° AP-0000924-71.2011.5.19.0260 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO** O advogado Gustavo Martins Delduque de Macedo - OAB: AL7656, reiterou os termos da sustentação oral pelos agravantes/executados realizada no processo anteriormente apregoadado de n° 741-03.2011.5.19.0260. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 5 Processo N° AP-0003300-59.1994.5.19.0055 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA** A advogada Ana Carolina Melo - OAB: AL12936, dispensou a realização de sustentação oral pelo agravante/exequente. **Decidiu:** por maioria, conhecer e dar provimento ao agravo para, reformando a sentença impugnada, afastar a declaração de prescrição intercorrente, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para regular prosseguimento da execução, como de direito, vencida a Exm^a Sr^a Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que negava provimento ao agravo. **Ordem: 32 Processo N° AP-0001359-03.2012.5.19.0004 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** Assegurada sustentação oral pelos agravantes, o advogado Manoel Sant'anna Rodrigues, OAB/AL 4953. Assegurada sustentação oral pela agravada, o advogado Rodrigo Trindade Mello Rangel, OAB/AL 6048. **Decidiu:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista à Exm^a Sr^a Desembargadora Relatora, ficando desde já designada sessão para o dia 09/07/26, a partir das 9h. **Ordem: 6 Processo N° AP-0100800-86.2005.5.19.0008 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA.** Realizou sustentação oral pela agravante/exequente, o advogado João Paulo Ribeiro Wercellens Barros - OAB/AL 12.279. **Decidiu:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exm^o Sr. Desembargador Relator, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 09/07/2026, a partir das 9h. **Ordem: 8 Processo N° RORSum-0000219-53.2025.5.19.0011 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por maioria, conhecer e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso interposto de pela reclamada ALMAVIVA EXPERIENCE S.A para afastar a condenação em reparação material pelo uso do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

aparelho celular, vencida a Exm^a Sr^a Desembargadora Relatora que dava provimento parcial ao recurso para: a) afastar o reconhecimento da rescisão indireta e a condenação por danos morais, julgando improcedentes tais pedidos. E, considerava a dispensa a pedido da reclamante, na data do ajuizamento desta reclamação, com os consectários pertinentes. Por unanimidade, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário interposto pela reclamante A.D.A.S.S.. Custas mantidas. **Ordem: 10 Processo Nº ROT-0000349-58.2025.5.19.0006 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu:** após o voto do Exm^o Sr. Desembargador Relator que conhecia dos recursos ordinários interpostos pela Reclamada (UNINASSAU PARTICIPAÇÕES S.A. e SER EDUCACIONAL S.A.) e pelo Reclamante (C. L. C. J.), e, no mérito, NEGAVA-LHES PROVIMENTO, mantendo-se a sentença de origem em sua integralidade, nos termos da fundamentação supra; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista à Exm^a Sr^a Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 09/07/2026, a partir das 9h. O Exm^o Sr. Desembargador Exm^o Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza reservou-se para votar posteriormente. **Ordem: 20 Processo: 0000620-26.2023.5.19.0010 – ED Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos da reclamada. Por maioria, conhecer e acolher parcialmente os embargos do reclamante para: a) condenar o reclamado em honorários de advogado de 10% sobre os valores dos pedidos deferidos no recurso, com apuração em liquidação; b) determinar a exclusão do acórdão das menções feitas no acórdão à gratuidade judiciária, mantendo intacta a decisão de primeiro grau sobre a matéria e; c) determinar que o percentual de 5% referente à condenação do autor em honorários de advogado da parte contrária deve incidir sobre o valor da causa, deduzindo-se o valor total das parcelas deferidas, com apuração em liquidação de sentença, e com exigibilidade suspensa, por 2 anos, vencida a Exm^a Sr^a Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que divergia apenas para condenar o reclamado em honorários de advogado no percentual de 5% sobre os valores dos pedidos deferidos no recurso. **Ordem: 43 Número do Processo: 0000073-87.2026.5.19.0007 - ED Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, dando-lhes efeito modificativo, declarar a tempestividade do recurso ordinário de ID dae7f6a, bem como que não há interesse recursal da embargante em pedir a declaração de nulidade processual por vício de citação, nos moldes da fundamentação supra. **Ordem: 44 Número do Processo: 0000315-95.2025.5.19.0002 – ED Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por maioria, conhecer dos embargos declaratórios do reclamante e da RDG RJ APOIO OPERACIONAL LTDA EPP e rejeitar ambos. De ofício, declarar que: a) o marco inicial do período estável de 12 meses é a data de ruptura do contrato de trabalho (05/08/2024) e que a indenização é relativa aos 12 meses a partir desta data; 2) 2) devem ser calculadas as verbas rescisórias e a indenização substitutiva e não há compensação entre os valores a serem pagos a título de verbas rescisórias e indenização substitutiva; 3) quando do cálculo das verbas rescisórias deferidas em face da rescisão indireta, deve deduzir-se os valores a idêntico título já quitados no TRCT (ID e3db12e); 4) as verbas que compõem a "indenização estável" são remuneração (somatório do "Salário Mensalista" mais "Comissões" mais "Produtividade Vendas"), férias mais 1/3, 13º salário, FGTS mais 40% e adicional de periculosidade (30% sobre o salário); 5) deve ser encontrada a média aritmética da remuneração, nos moldes já expostos no tópico "PROVIDÊNCIA DE OFÍCIO", para ser então computada na base de cálculo da indenização substitutiva da estabilidade, vencida a Exm^a Sr^a Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que ainda acrescentava à condenação multa por embargos considerados protelatórios, com base no art. 1206, parágrafo 2º do CPC, com suspensão de exigibilidade por ser o embargante/reclamante beneficiário da justiça gratuita. **Ordem: 45 Número do Processo: 0000392-07.2025.5.19.0002 – ED Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**



embargos de declaração opostos pela reclamada, condenando-a ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da condenação, em favor da reclamante embargada, nos termos do art. 1.026, § 2.º, do CPC. **Ordem: 46 Número do Processo: 0000444-32.2025.5.19.0057 - ED Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los. **Ordem: 47 Número do Processo: 0000468-66.2025.5.19.0055 - ED Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pelos reclamantes, aplicando-lhes a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, por embargos manifestamente protelatórios, nos termos do art. 1.026 § 2º do CPC. **Ordem: 48 Processo Nº: 0000494-32.2025.5.19.0001 - ED Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos por UNIMED MACEIÓ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., mantendo inalterado o acórdão embargado, e indeferir o pedido de efeito suspensivo. **Ordem: 49 Processo Nº: 0000503-40.2020.5.19.0010 - ED Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pela reclamada, aplicando-lhe multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, ante o seu caráter manifestamente protelatório, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Ordem: 50 Número do Processo: 0000565-22.2025.5.19.0005 - ED Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e não acolher os embargos de declaração opostos por B.S.A. **Ordem: 51 Processo Nº: AP-0000574-90.2025.5.19.0002 (ED) Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los. **Ordem: 52 Processo Nº: 0000692-45.2025.5.19.0009 - ED Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento. **Ordem: 53 Número do Processo: 0000760-27.2025.5.19.0063 - ED Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pela parte autora. **Ordem: 54 Número do Processo: 0000814-47.2023.5.19.0003 - ED Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 55 Número do Processo: 0000929-06.2025.5.19.0001 - ED Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 56 Número do Processo: 0000952-69.2025.5.19.0059 - ED Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pela parte autora. **Ordem: 57 Processo Nº: ROT-0001031-35.2024.5.19.0010 (ED) Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios da primeira reclamada (PETROBRAS) e do reclamante e rejeitar ambos. Em resposta a pedido formulado pelo autor no requerimento de ID 0f821ae, determinar a adoção, pelo Juízo de origem, das providências de praxe para o fim de liberar, após as deduções legais, o depósito judicial de ID 3176f6f, no valor de R\$ 450.897,31 com as devidas correções, ao autor e aos seus advogados, observando-se o contrato de honorários de ID 0f821ae, bem como os dados das contas bancárias informadas no requerimento já citado, independentemente do trânsito em julgado deste acórdão. **Ordem: 58 Número do Processo: 0001059-30.2024.5.19.0001 - ED Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pelo exequente, aplicando-lhe a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, por embargos manifestamente protelatórios, nos termos do art. 1.026 § 2º do CPC. **Ordem: 59 Processo Nº: 0001071-26.2024.5.19.0007 - ED Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração obreiro e patronal. **Ordem: 60 Número do Processo: 0001098-09.2024.5.19.0007 - ED Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e não acolher os embargos de declaração opostos por VIA VAREJO S.A.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**



Ordem: 61 Número do Processo: 0001183-07.2024.5.19.0003 - ED Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pela reclamada, com imposição de multa de 2% sobre o valor atualizado da condenação ante o reconhecimento do caráter protelatório dos embargos na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Ordem: 62 Número do Processo: 0001209-59.2025.5.19.0006 - ED Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por maioria, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que ainda acrescentava à condenação multa por embargos considerados protelatórios, com base no art. 1206, parágrafo 2º do CPC. **Ordem: 63 Número do Processo: 0001209-71.2025.5.19.0002 - ED Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 64 Processo Nº: 0001285-32.2024.5.19.0002 - ED Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pela reclamada, com imposição de multa de 2% sobre o valor atualizado da condenação ante o reconhecimento do caráter protelatório dos embargos na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Ordem: 65 Processo Nº: 0001321-28.2025.5.19.0006 - ED Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e acolher os embargos declaratórios opostos pela reclamada para sanar omissão apontada para fixar o valor provisoriamente atribuído à condenação em R\$ 20.000,00 e as custas processuais, devidas pelas reclamadas, em R\$ 400,00. **Ordem: 66 Número do Processo: 0001404-44.2025.5.19.0006 - ED Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pela reclamada, condenando a embargante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC, revertida em favor do embargado. **Ordem: 67 Número do Processo: 0001574-16.2025.5.19.0006 - ED Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pela V2 CONSTRUÇÕES LTDA., condenando-a ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da condenação, em favor da reclamante embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. Tudo nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 68 Número do Processo: 0146600-19.2009.5.19.0002 - ED Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo exequente para, no mérito, rejeitá-los, tudo nos termos da fundamentação supra. Não havendo mais processos, a sessão foi finalizada às treze horas e nove minutos, cuja ata lavrei, nos termos do PROAD nº 2505/2023, para constar e, achada conforme, será assinada por mim, Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma.

Ata disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região Nº 4512/2026, em 10.07.2026 e publicada no dia 13.07.2026